

**PROCESSO Nº 1630/2023-TJMA**  
**TERMO Nº 0015/2023-TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS NO PODER JUDICIÁRIO, NAS SEGUINTE CONDICOES:**

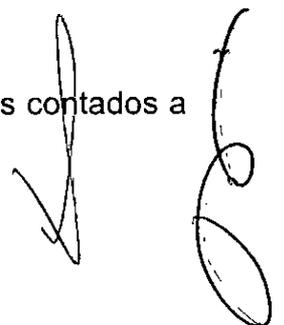
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com endereço administrativo na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-905, doravante denominado **TJ/MA**, representado por seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de São Luís/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.545.483-20 e no RG/SSP/MA sob o nº 926.136, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com endereço administrativo na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820 - São Luís/MA, representado pelo Procurador-Geral **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.926.563-04 e no RG/SSP/MA sob o nº 194345, celebram o presente Termo de Cooperação, regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações subsequentes e Resolução GP 69/2022 do TJ/MA, bem como as condições constantes das cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto firmar parceria entre os entes subscritores para atendimento do Ministério Público Estadual, das vítimas encaminhadas pelo Centro Especializado de Atendimento às Vítimas - CEAV do TJ/MA, em conformidade com as atribuições previstas na Resolução GP nº 69/2022 (CEAV) no âmbito do Município de São Luís, sem ônus para o TJ/MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/MA**

3.1. São obrigações do TJ/MA, por intermédio do CEAV, conforme artigo 5º da Resolução GP 69/2022 do TJ/MA:

3.1.1. Promover o encaminhamento formal das vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais para o Ministério Público Estadual, quando constatada situação em atendimento, que seja contemplada pelas atribuições da instituição, conforme descrição constante na cláusula quarta deste termo;

3.1.2. Fornecer para o servidor(a) do Ministério Público Estadual, indicado(a) em contato prévio, informações já coletadas que agilizem o atendimento da vítima e que possam contribuir no atendimento, elaboração de relatório e/ou prontuário da pessoa encaminhada, buscando otimizar o trabalho protetivo em rede e evitar o dano secundário da revitimização, resguardando-se a proteção de dados cujo compartilhamento não seja autorizado e situações que estejam sob sigilo de justiça.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

4.1. Oferecer orientação jurídica e apoio psicossocial às mulheres vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar, bem como de feminicídio, e, ainda, aos seus familiares;

4.2. Prestar apoio social, psicológico e jurídico gratuitos, com encaminhamento para redes parceiras, conforme demanda;

4.3. Realizar visitas institucionais e domiciliares quando necessário para atender as necessidades das vítimas;

4.4. Realizar monitoramento dos casos atendidos junto às redes parceiras.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Não implicará em custos a serem repassados entre as partes, pois que cada uma suportará os ônus dos serviços prestados para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

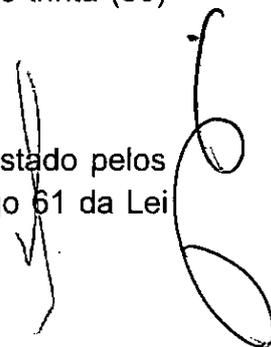
6.1. Os COOPERANTES designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante aviso prévio à contraparte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelos COOPERANTES, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei



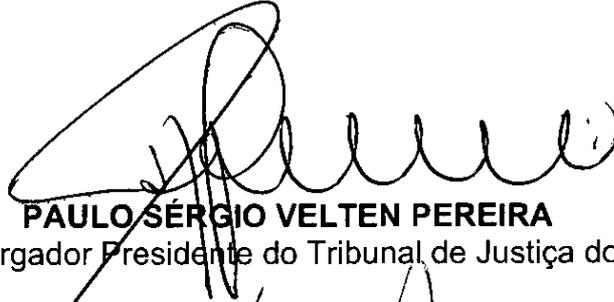
nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam os cooperantes o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís, 05 de maio de 2023.



**PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA



**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
Procurador-Geral